

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102017018774-8 31/08/2017 -	N.° de	P Depósito PCT:	
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDE FUNDAÇÃO DE AMPA GERAIS - FAPEMIG (BR	RO À PI		
Inventor:	ELENE CRISTINA PER ALEXANDRE SOARES	REIRÁ MA	AIA; IVANA MARQU	ES MARZANO;
Título:	"Complexo de platina composições farmacêution	ı (ii) ra		do tetraciclina,
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC A61K 31/28.	2 (2000.0	01), A61P 35/00 (2000	0.01)
DIALOG X	ESPACENET PATE USPTO X SINF SITE DO INPI STN			
Núr	nero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
	-	-	-	-
4 - REFERÊNCIAS NÃO	)-PATENTÁRIAS			
Aut	or/Publicação		Data de publicação	Relevância *
antitumor radioactive	al.: "Investigation of the complex of platinum(al Nucl Chem, <b>2016</b> , 309,	(II) with	08/03/16	N,Y
Q1 ~				
Observações:				
			Rio de Janeiro, 29 d	e maio de 2024.
André Luiz da Silva Mou Pesquisador/ Mat. Nº 16 DIRPA / CGPAT I/DIFA Deleg. Comp Port. IN	609273 R-II			

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR. conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102017018774-8 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 31/08/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: ELENE CRISTINA PEREIRA MAIA; IVANA MARQUES MARZANO;

ALEXANDRE SOARES LEAL

Título: "Complexo de platina (ii) radiomarcada contendo tetraciclina,

composições farmacêuticas, processo e uso "

#### **PARECER**

Registre-se que o presente pedido observa as disposições legais devidamente constituídas na vigência do artigo 229-C da Lei nº 10.196/2001, que modificou a Lei nº 9.279/1996 (LPI), revogado pela Lei nº 14.195/2021. Posto isto, de acordo com esse artigo 229C da LPI, a concessão da patente está condicionada à anuência prévia da ANVISA. Considerando a Portaria Interministerial nº 1065, de 24/05/2012, que altera o fluxo de análise para pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, o BR102017018774-8 foi encaminhado à ANVISA para as providências cabíveis (despacho 7.4, RPI nº 2614, de 09/02/2021). Conforme parecer técnico Nº 120/2021/COOPI/GGMED/ANVISA, de 19/04/2021, o pedido obteve anuência referente à previsão do art. 229-C da LPI. Desta forma, será dado prosseguimento ao exame.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 10	870170064726	31/08/17
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870170064726	31/08/17
Desenhos	1 a 2	870170064726	31/08/17
Resumo	1	870170064726	31/08/17

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X

O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	Pereira Maia, E.C. <i>et al.</i> : "Investigation of the potential antitumor radioactive complex of platinum (II) with tetracycline", <i>J Radioanal Nucl Chem</i> , <b>2016</b> , 309, 85-89.	

#### Comentários/Justificativas

O documento de anterioridade D1 se propõe a investigar a efeito do complexo radioativo de platina(II) com tetraciclina, [PtCl2(C22H24N2O8)]\*, ou [Tc-Pt(II)]\*, em Células K562 - células sanguíneas humanas de leucemia - e verificar se a radioquimioterapia interna seria capaz de adicionais produzir efeitos em comparação com 0 complexo não marcado, [PtCl2(C22H24N2O8)], ou [Tc-Pt(II)]. A concentração necessária para inibir 50% do crescimento celular, (IC50), foi 2,5  $\pm$  0,2  $\mu$ M para [Tc-Pt(II)]\* e 14,5  $\pm$  0,9  $\mu$ M para o molécula não marcada [Tc - Pt (II)]. Este resultado sugere que o [Tc - Pt (II)] \* pode ser um potente radiossensibilizador evocando um efeito supra aditivo. Tratamento com radioquimioterapia interna pode ser uma alternativa útil para reduzir o concentração do fármaco necessária para uma inibição eficaz da crescimento tumoral.

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 7
	Não	-
Novidade	Sim	-
	Não	1 a 7
Atividade Inventiva	Sim	-
	Não	1 a 7

#### Comentários/Justificativas

O documento de anterioridade D1, de autoria da própria Requerente, descreve toda a matéria pleiteada, retirando, dessa forma, a novidade da matéria reivindicada, uma vez que D1

#### BR102017018774-8

não se encontra dentro do período de graça permitido pelo artigo 12 da LPI. Desta forma, a matéria em pleito desrespeita o artigo 11 da LPI, não sendo, pois, aceita.

### Conclusão

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.

André Luiz da Silva Moura Pesquisador/ Mat. Nº 1609273 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/15